

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0**62) 336-1373 - Fone/Fax: (0**62) 336-3593

CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás

E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

LEI nº 764/2004,

DE 1° DE SETEMBRO DE 2.004.

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que os incisos V, VI e VII do art. 29, incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal dispõem sobre a fixação da remuneração dos agentes políticos; Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 que altera a redação do inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A a Carta Magna, que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal; considerando que o artigo 68 e seus parágrafos, da Constituição Estadual estabelecem critérios para a fixação das remunerações dos agentes políticos; considerando a competência orientadora e fiscalizadora do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM e ao disposto na Resolução Normativa nº 007/04 de 09/06/2004, *APROVOU*, e eu, Antônio Gomes Roriz, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL *PROMULGO* a seguinte Lei:

Art. 1°- Os subsídios dos futuros ocupantes de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de Alexânia, para vigorar na legislatura de 2005 a 2008 obedecerá ao que dispõe a presente Lei.

Art. 2°- A remuneração mensal do Prefeito Municipal é constituída de subsídio e representação, fixada em 70% (setenta por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido pelos Deputados Estaduais, observado os limites estabelecidos na Constituição Federal e lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 1º – Ao Presidente da Câmara é acrescida parcela indenizatória igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do referido cargo, não podendo ultrapassar ao que percebe o Prefeito.

Parágrafo 2º - Os limites dos subsídios de que tratam os incisos anteriores serão calculados com base em certidão oficial fornecida pela Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas dos Municípios.

14-17 ALEXANIA 1956

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0**62) 336-1373 - Fone/Fax: (0**62) 336-3593

CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás

E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

- Art. 5° As sessões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse do Município serão indenizadas à base de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, por vereador presente, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 17, § 3° e incisos da Lei Orgânica Municipal, nas seguintes condições:
- I quando convocada pelo Prefeito Municipal, o pagamento será feito pelo Poder Executivo, mas não será computado no valor do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal;
- II quando convocada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, o pagamento será feito pela Câmara Municipal.
- III O somatório das parcelas indenizatórias percebidas por sessão, no mês, relativas à convocação extraordinária dos Vereadores pelo Prefeito, não poderá ser superior ao seu subsídio mensal.
- Art. 6º O total da despesa com remuneração dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município conforme dispõe o art. 29, VII, da Constituição Federal.
- Art. 7º As verbas provenientes de ajuda de custo para início e término das sessões legislativas previstas para os Deputados Federais e Estaduais, em função da natureza da despesa, não poderão ser percebidas pelos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.
- Art. 8º São fixados os subsídios mensais dos Secretários Municipais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de janeiro/2005 a Dezembro/2008.
- Art. 9° Fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37, da Constituição da República, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.
- Art.10 Aos Agentes políticos municipais fica assegurado o direito à percepção do décimo terceiro salário condicionado à existência de previsão na Lei Orgânica do Município.
- Art. 11 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio, mas não tendo direito à verba de representação.



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (0**62) 336-1373 - Fone/Fax: (0**62) 336-3593

CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás

E-mail: camaralex@hotmail.com - camaralex@brturbo.com

Art. 12 - A presente lei fixatória dos subsídios dos agentes políticos municipais deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios pelo Chefe do Poder Legislativo, para anotações e acompanhamentos até 30 (trinta) dias após sua publicação, sob pena da instauração do processo de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do previsto no *caput* do artigo 128 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 14 - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 1º dias do mês de setembro de 2004.

Antônio Gomes Roriz Presidente da Câmara Municipal de AlexÂnia Estado de Goiás

CERTIFICO para os devidos fins, que afixei cópia da presente lei no PLACARD geral da Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás.

Alexânia-GO., 1° de setembro de 2.004, às 11:00 horas.

Ademir Amarcio Morato Agente Especial Nivel 43 CMA/GO Res. Leg. N° 006-95